

		Embalagem/Volume: GRANEL /LITRO Valor base de cálculo: R\$17,50
4 - CNPJ: 00066130 - Cervejaria Moondri Ltda ME	4.1.	Produto: Chopp ALL TOGETHER Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$16,87
	4.2.	Produto: Chopp MOONDRI LAB 008 FCCA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$16,87
5 - CNPJ: 12226693 - Way Beer Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	5.1.	Produto: Chopp # QUATRO GOSE Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$20,30
	5.2.	Produto: Chopp GALILEO SESSION Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$20,30
	5.3.	Produto: Chopp MAMBA APA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$18,10
	5.4.	Produto: Chopp NANO IPA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$20,30
	5.5.	Produto: Chopp WAY BEER TO NUMB Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$20,30
6 - CNPJ: 91319392 - Vinícola Perini Ltda	6.1.	Produto: Cerveja LA BIRRA ENGLISH IPA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$14,50
ALE	6.2.	Produto: Cerveja LA BIRRA OATMEAL STOUT Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$11,20
	6.3.	Produto: Cerveja LA BIRRA PILSEN Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$11,20
	6.4.	Produto: Cerveja LA BIRRA WEISS Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$11,20
	6.5.	Produto: Cerveja MATARELO BARLEY WINE Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$17,90
	6.6.	Produto: Cerveja MATARELO BELGIAN BLOND Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$14,50
NER	6.7.	Produto: Cerveja MATARELO BOHEMIAN PILSE-
ALE	6.8.	Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$14,50
	6.9.	Produto: Cerveja MATARELO STRONG SCOTCH Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$21,90
IPA	7.1.	7 - 03320529 - Cruz de Malta Cervejas Especiais Ltda Produto: Cerveja COWBOY PILSEN Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml Valor base de cálculo: R\$10,20
	7.2.	Produto: Cerveja DIABOS VERMELHOS BELGIAN Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml Valor base de cálculo: R\$15,18
	7.3.	Produto: Cerveja VIBE AMERICAN ALE Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml Valor base de cálculo: R\$12,29
	7.4.	Produto: Cerveja VÓ CIGANA GALAXY APA Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml Valor base de cálculo: R\$15,18
	7.5.	Produto: Cerveja COWBOY PILSEN Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml Valor base de cálculo: R\$6,14
IPA	7.6.	Produto: Cerveja DIABOS VERMELHOS BELGIAN Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml Valor base de cálculo: R\$10,18
	7.7.	Produto: Cerveja VIBE AMERICAN ALE Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml Valor base de cálculo: R\$9,30
	7.8.	Produto: Cerveja VÓ CIGANA GALAXY APA Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml Valor base de cálculo: R\$10,18
	7.9.	Produto: Chopp COWBOY PILSEN Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$14,00
	7.10.	Produto: Chopp DIABOS VERMELHOS BELGIAN IPA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$17,00
	7.11.	Produto: Chopp VIBE AMERICAN ALE

Embalagem/Volume: GRNEL/LITRO  
Valor base de cálculo: R\$15,00

7.12. Produto: Chopp VÓ CIGANA GALAXY APA  
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO  
Valor base de cálculo: R\$17,00"

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Tabela 2 do Anexo II da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 04175027 - Globalbev Bebidas e Alimentos S.A.

1.1. Produto: Energético EXTRA POWER ENERGY  
Embalagem/Volume: LATA descartável/473ml  
Valor base de cálculo: R\$6,05"

III - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 48/2019), o seguinte produto:

"1 - CNPJ: 00066130 - Eduardo Bier Ind. Com. Produtos Alimentícios Ltda  
1.1. Produto: Cerveja DE: DADO BIER PILSEN e  
DADO BIER LAGER  
PARA: DADO BIER PURO MALTE"

IV - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Tabela 2 do Anexo II da NPF nº 48/2019), os seguintes produtos e respectivos valores:

"1 - CNPJ: 01708217 - Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis Ltda

1.1. Produto: DE: DOPAMINA MIND FULL DRINK  
PARA: DOPAMINA ENERGY DRINK  
(Todos os sabores)

2 - CNPJ: 04175027 - Globalbev Bebidas e Alimentos S.A.

2.1. Produto: DE: EXTRA POWER  
PARA: EXTRA POWER ENERGY -  
710ml  
Embalagem/Volume: LATA descartável/710ml  
Valor base de cálculo: R\$9,05"

Art. 3º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 22 de abril de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizón  
DIRETOR

35743/2020

## Defensoria Pública do Estado

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPRP Extrato de Termo de Cooperação Técnica com o Município de Foz do Iguaçu - P. 16.076.483-0 – Vaga de estacionamento

**Convenentes:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

**Objeto:** Auxílio à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ no Município de Foz do Iguaçu no desenvolvimento de sua vocação constitucional, sobretudo a de proporcionar orientação jurídica gratuita na defesa dos direitos humanos e individuais, conferindo meios para seu funcionamento através da cessão gratuita de uma vaga no estacionamento próprio do Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu, órgão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

**Fundamentação:** O presente termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e dispositivos da Lei Federal n. 13.019/15 e alterações, naquilo que for aplicável.

**Vigência:** Pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser motivadamente prorrogado no máximo até 60 (sessenta) meses.

**Fiscal:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ fiscalizará e acompanhará o termo firmado entre as partes através do servidor José Paulo da Cruz, gestor administrativo da Sede de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

35628/2020

### RESOLUÇÃO DPG Nº 108, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a situação da pandemia relacionada ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de redução orçamentária advinda de possível contingenciamento, seja nos repasses do tesouro (motivado por redução na arrecadação do Estado), seja na arrecadação direta do FUNDEP (motivado por redução no repasse das custas e emolumentos extrajudiciais);

**CONSIDERANDO** o caráter imprevisível dessas reduções;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - A presente resolução disciplinará o plano de contingenciamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único - O plano de contingenciamento perdurará até o final do ano de 2021, podendo ser prorrogado por qualquer prazo.

**Art. 2º** - As despesas das Defensoria Pública serão classificadas em níveis de criticidade, assim definidos:

I – Nível 1: Representa a criticidade máxima e engloba apenas os gastos básicos para prestação do serviço público;

II – Nível 2: Acrescenta um mínimo grau de mobilidade dos agentes públicos ao nível anterior;

III – Nível 3: Representa o funcionamento relativamente normal, mas com alto grau de restrição;

IV – Nível 4: Incorpora maior capacidade de novas despesas ao nível anterior;

V – Nível 5: Representa a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os níveis são acumulativos, de forma que as despesas presentes no nível menor estão englobadas no nível maior.

**Art. 3º** - São despesas englobadas nos níveis, sem prejuízos de outras conforme critério de prioridade:

I – Em nível 1:

- α) Toda a folha de pessoal existente atualmente, englobando os agentes dos quadros próprios e ocupantes de cargos em comissão;
- β) O serviço de assistência à saúde (SAS);
- χ) Todas as vagas de estágio autorizadas;
- δ) As sedes e estruturas atualmente existentes com todos os serviços correlacionados ao seu funcionamento, como água, luz, internet, telefone, correios e vigilância remota;
- ε) Os serviços terceirizados que sustentam o funcionamento das sedes, como portaria, vigilância presencial, limpeza, copiagem e auxiliar de serviços gerais;
- φ) Os insumos básicos como impressoras, almoxarifado e certificação digital;
- γ) As manutenções prediais básicas como desinsetização e afins; manutenção de elevadores; de telhados e calhas e etc;
- η) Os decorrentes da finalização da estruturação da sede de São José dos Pinhais;
- ι) Os decorrentes dos veículos próprios da Defensoria Pública;
- φ) Os encargos da instituição, como multas, juros, despesas de exercícios anteriores, tributos, publicações, seguros, entre outros;

II – Em nível 2:

- a) A locação de veículos e seus gastos decorrentes, como estacionamento e combustível;
- b) Serviços de motoristas;

- c) Serviço de transporte por aplicativo;
- d) 25% da execução do plano de viagens;
- e) Serviços de manutenção das sedes classificados como menos essenciais.

III – Em nível 3:

- a) Despesas com capacitações atribuídas à EDEPAR;
- b) Pequena margem de aumento do quadro de estagiários;
- c) Revisão de auxílios e reposição inflacionária de vencimentos;
- d) 50% da execução do plano de viagens;
- e) Gasto decorrente de hora extra para motoristas em viagens institucionais;
- f) Itens de almoxarifado classificados como menos essenciais;
- g) Locação de imóvel para uma sede atualmente localizada em imóvel cedido, conforme critério de prioridade;
- h) Serviços de pintura, limpeza de vidros externos e instalação de novos aparelhos de ar condicionado;
- i) Contratação de serviços de melhoria à EDEPAR;
- j) Aquisição de novos softwares classificados como essenciais;

IV – Em nível 4:

- α) Novas nomeações;
- β) Margem total do contrato para aumento do quadro de estagiários;
- χ) 75% de execução do plano de viagens;
- δ) Locação de imóvel para sedes em local cedido, já mapeadas como de mudança necessária;
- ε) Contratação de serviços para realização de eventos institucionais;
- φ) Contratação de serviços gráficos;
- γ) Aquisição de mobiliários e eletrodoméstico;

V – Em nível 5 todas as demais despesas presentes no controle orçamentário não elencadas anteriormente.

**§1º.** A compreensão da situação atual leva em conta a data da publicação da presente resolução.

**§2º.** As despesas incrementais, assim entendidas como aquelas que não fazem parte dos gastos ordinários da instituição, quando representarem projetos que tendem a otimizar os trabalhos, dar maior segurança no desempenho das funções ou melhorar a capacidade de trabalho remoto, poderão ser classificados em qualquer dos níveis, conforme critério de prioridade a ser definido em cada caso.

**§3º.** A divisão descrita no presente artigo tem caráter meramente orientador de uma forma geral, podendo ser alterado a classificação dada em situações específicas.

**Art. 4º** - Deverá o Departamento Financeiro informar quinzenalmente sobre o recolhimento observado no FUNDEP, apresentando sempre que possível a previsão de oscilação para os períodos seguintes.

**Art. 5º** - As definições em níveis críticos orientam as prioridades da instituição, o que deverá ser observados por todos os agentes podendo, sempre que necessário, ser consultada a Coordenadoria de Planejamento para dirimir dúvidas e explicitar a classificação de uma despesa em específico.

**Art. 6º** - Fica autorizado o sobrerestamento de feitos que possam gerar despesas classificadas em nível de criticidade não compatível com o adotado.

**§1º.** O sobrerestamento de que trata o caput deverá observar a conveniência de se avançar com a diligências e instruções necessárias a permitir a rápida realização do objeto tão logo o nível de criticidade adotado assim o permita.

**§2º.** A conveniência citada no parágrafo anterior fica a cargo de análise do coordenador/supervisor responsável por cada diligência ou instrução.

**Art. 7º** - Fica delegado ao Coordenador de Planejamento a elaboração dos atos necessários para realização de abertura de crédito extraordinário (suplementação) com a utilização do *superávit* apurado de exercícios anteriores, sempre que o recolhimento e repasse observado for insuficiente para manter a instituição em funcionamento no nível determinado, e não se adotar a redução para nível mais crítico.

**Art. 8º** - Caberá a Coordenadoria de Planejamento, após consulta à Defensoria Pública-Geral emitir comunicado mensalmente para ciência

de todos quanto ao nível crítico adotado para o momento.

**Art. 9º** - Adota-se como criticidade atual inicial o nível 3.

**Art. 10** - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

35722/2020



# A história do Paraná passa por aqui.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

